SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo: 1810/2026
Data: Fls.: 191 Rubrica:
ID: 080211346

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ

Cordeiro, 04 de novembro de 2026.

Processo Administrativo nº. 1810/2026

DESPACHO

Ao assessor jurídico da Procuradoria Geral do Município de Cordeiro/RJ para manifestação – parecer opinativo, nos termos da Lei Municipal 2566/2021, artigo 11, incisos III e IV.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração,

Thais Mª L. S. Azevedo
Procuradora Geral do Município
Matrícula: 080211346
OAB 161716

THAÍS MARIA LUTTERBACK SAPORETTI AZEVEDO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO
OAB/RJ Nº 161716/ MATRÍCULA 080211346

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – RJ

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Processo: 1810/2026
INTERESSADO: Setor de Compras / Agente de Contratação
ASSUNTO: Análise de prosseguimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do Pregão Eletrônico nº 067/2026 e Pregão Eletrônico nº 063/2026 (Frustrado)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 144/2023 (com redação dada pelo Decreto Municipal nº 040/2025)

I. RELATÓRIO

Submetem-se a esta Procuradoria-Geral os autos do Processo Administrativo nº 1810/2026, por solicitação da Agente de Contratação, para reanálise e emissão de parecer jurídico conclusivo com amparo no art. 19, § 10, do Decreto Municipal nº 040/2025, bem como nos arts. 8º, § 3º, e 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A dúvida suscitada pelo Setor de Compras consiste na necessidade de verificar se a superveniência do Pregão Eletrônico nº 067/2026, cujo objeto abrange a aquisição de materiais permanentes em geral, representaria óbice ou sobreposição ao prosseguimento da contratação direta por dispensa de licitação, por requerimento da Controladoria Geral.

Verificou-se no apurado que:

1. O Pregão Eletrônico nº 067/2026, embora voltado à aquisição de bens de natureza permanente, não contempla em seu termo de referência/edital o item "aparelho de ar condicionado" nem os respectivos serviços de instalação.
2. O objeto atinente à aquisição de aparelhos de ar condicionado acompanhados dos serviços de instalação figurava especificamente no Pregão Eletrônico nº 063/2026, o qual restou frustrado.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Ausência de Litispendência / Obstrução pelo Pregão nº 067/2026

A vedação à realização de contratação direta quando há licitação em andamento decorre do princípio do planejamento e da vedação ao fracionamento de despesa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, a proibição incide unicamente sobre a duplicidade de objetos idênticos ou perfeitamente cognatos.

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/ RJ. CEP: 28.540-000
(22) 2551-0145 - www.cordeiro.rj.gov.br

No presente caso, constatou-se formalmente que o Pregão nº 067/2026 não possui em seu escopo de itens o objeto "aparelho de ar condicionado". Sendo assim, a mera coincidência da classificação contábil ampla do bem (material permanente) não impede o prosseguimento regular de procedimento próprio para suprir a demanda específica de climatização, restando afastado qualquer conflito entre os certames.

2. Da Regularidade do Procedimento de Dispensa ante o Pregão nº 063/2026 Frustrado

Sendo o objeto específico (ar condicionado e serviços de instalação) originário do Pregão Eletrônico nº 063/2026, o qual restou frustrado (fracassado), é plenamente legítimo o recurso à contratação direta fundamentada no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa por licitação fracassada ou pelo valor enquadrável, a depender do enquadramento formal específico dos autos), desde que mantidas as condições essenciais e estimativas de preço de mercado.

3. Requisitos de Salvaguarda ao Erário

Para a escorreita instrução do procedimento de dispensa, cumpre ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio observar as exigências formais preconizadas pela Lei nº 14.133/2021:

- Equivalência Técnica e Qualidade: Certificar que as especificações técnicas atendem à necessidade pública identificada sem restringir indevidamente a competição.
- Vantajosidade Econômica: Instruir o processo com a devida pesquisa de preços atualizada, demonstrando a compatibilidade dos valores praticados com o mercado ou com as propostas do certame anterior frustrado.
- Planejamento: Confirmar a compatibilidade da despesa com o plano de contratações anual e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

III. CONCLUSÃO E OPINATIVO

Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral **NÃO SE OPÕE** ao regular prosseguimento do procedimento de contratação por dispensa de licitação, haja vista que:

1. O Pregão Eletrônico nº 067/2026 não contempla a aquisição de aparelhos de ar condicionado e serviços correlatos, afastando qualquer hipótese de sobreposição ou duplicidade contratual;

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/ RJ. CEP: 28.540-000
(22) 2551-0145 - www.cordeiro.rj.gov.br

2. O objeto em tela decorre legitimamente da frustração anterior do Pregão Eletrônico nº 063/2026, autorizando o manejo do instrumento idôneo de contratação direta.

É o parecer, s.m.j.

Cordeiro/RJ, 03 de novembro de 2026.

Jorge Braz Cardoso Ferreira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RJ 131.498 – Matrícula 080251877

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/ RJ. CEP: 28.540-000
(22) 2551-0145 - www.cordeiro.rj.gov.br